

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL (CRM-DF)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA
PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO DE RESPOSTA PRELIMINAR

CARGO 100 - ADVOGADO

O direito à vida, previsto no art. 5º da Constituição, constitui pressuposto para o exercício de todos os demais direitos fundamentais, mas não se limita ao aspecto meramente biológico.

A dignidade da pessoa humana, fundamento da República (art. 1º, III), complementa a proteção à vida ao exigir que esta se desenvolva em condições materiais e imateriais adequadas. Embora distintos, vida e dignidade se conectam: a primeira garante a existência, enquanto a segunda atribui qualidade a essa existência.

Nesses casos, busca-se assegurar a máxima efetividade possível a cada direito, evitando a supremacia absoluta de um sobre os demais. Cabe ainda ao Estado o dever de formular e executar políticas públicas em saúde, educação e assistência social, a fim de tornar real a vida digna, concretizando o mínimo existencial e promovendo a justiça social.